



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Proc. N.º 446/18
Fls. 57

Processo nº 446/18
Requerimento nº 1370/18

REQUERENTE: Pereira, Costa & Gameiros, Lda.
SEDE: Avenida Victor Gallo, N.º 83 - C — Marinha Grande
LOCAL DA OBRA: Urb. Pinhal Mar, lot.22 Camarção — Nazaré
ASSUNTO: "pedido de licença para obras"

DELIBERAÇÃO:
Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

619

DESPACHO:

Concordo. À reunião,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

W. Chicharro

16.10.2018 Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

*Ex.º Sr. Presidente, concordo
proposto & implementação com base nos fundamentos
da informação prestada no vers.º*

CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Maria Teresa Mendes Quinto

16.10.2018 Maria Teresa Mendes Quinto




MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Considerando que o requerente optou por não se pronunciar no âmbito da audiência prévia que lhe foi concedida pode tomar-se decisão final sobre o pedido apresentado.

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro e considerando a análise técnica feita na informação de 18/07/2018, propõe-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro.

Nazaré, 15 de OUTUBRO de 2018


(Paulo Jorge Contente, Arq.)



Proc. N.º 446/18
Fls. 39

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº 446/18
Requerimento nº 1370/18

REQUERENTE: PEREIRA, COSTA E GAMEIROS, LDA
SEDE: Avenida Victor Gallo, N.º 83 - C — Marinha Grande
LOCAL DA OBRA: Urb. Pinhal Mar, lot.22 Camarção — Nazaré
ASSUNTO: "pedido de licença para obras"

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

Concedo.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

18.7.2018
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

...../...../..... Maria Teresa Mendes Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de uma moradia unifamiliar sita na rua Francisco Teixeira Freire, nº 8, Nazaré.

Embora se trate de um lote em operação de loteamento o requerente optou pelo regime de licenciamento.

2. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

3. ANTECEDENTES

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos:

- Processo nº 177/18.

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

Não foram efectuadas consultas externas.

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA

O local corresponde ao lote 22 da operação de loteamento titulada pelo alvará nº 5/2000 (processo nº 10/97).

O projeto apresentado não cumpre os seguintes parâmetros do loteamento:

- Apresenta 210,70m² de área bruta de construção excedendo assim o máximo de 200,00m² previstos em loteamento.
- Parte da construção não respeita o afastamento de 5,00m em relação ao limite frontal do lote;
- A cave está maioritariamente destinada a arrumos quando deveria ser para estacionamento. Admite-se a existência de arrumos em cave mas esta tem que ser maioritariamente destinada a estacionamento.

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS



Proc. N.º 446/18

Fls. 48

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

O espaço destinado a estacionamento não cumpre o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 34º-B do RUECN - A largura entre paredes é inferior a 3,00m. A manobra de entrada no estacionamento oferece-nos muitas dúvidas relativamente à sua funcionalidade.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO

A instalação sanitária adaptada não se encontra completa em desrespeito pelo disposto no n.º 3.3.4 das normas técnicas de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. Acresce ainda que o movimento de abertura da porta colide com a manobra de 360º.

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

10. ENQUADRAMENTO URBANO

Não cumpre os parâmetros urbanísticos do loteamento em que se insere..

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infra-estruturado.

12. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro.

Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.

Nazaré, 18 de JULHO de 2018

(Paulo Jorge Contente, Arq.)

Em substituição da chefe da DPU